

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.914, DE 2024

Altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 10.098, de 2000, para dispor sobre a participação das pessoas com deficiência, por meio de suas entidades representativas, no desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.914, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Gilberto Abramo, propõe alterações na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), com o objetivo de assegurar a participação ativa das pessoas com deficiência, por meio de suas entidades representativas, no desenvolvimento, implementação e monitoramento de tecnologias assistivas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo as últimas duas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 4.914, de 2024, o ilustre Deputado Gilberto Abramo propõe alterações na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei da Acessibilidade, com o objetivo de assegurar a participação ativa das pessoas com deficiência, por meio de suas entidades representativas, no desenvolvimento, implementação e monitoramento de tecnologias assistivas.

Na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), pretende incluir a previsão de que o plano de medidas implementado pelo poder público (art. 75) deve garantir a participação das pessoas com deficiência no desenvolvimento de tecnologias assistivas. No Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as alterações pretendem obrigar que as informações sobre produtos e serviços sejam acessíveis às pessoas com deficiência e que os fornecedores facilitem a sua participação, via entidades, na criação e monitoramento de tecnologias assistivas. Por fim, na Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), objetiva estabelecer que o Programa Nacional de Acessibilidade, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, deve incluir, em regulamento, mecanismos de participação das entidades representativas das pessoas com deficiência.

Inicialmente, gostaria de externar a honra e a grata satisfação de ser designado relator dessa iniciativa no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor. Como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência nesta Casa Legislativa, reafirmo o meu compromisso, (ao tempo em que conclamo o envolvimento de todos) com a proteção integral e com a prioridade de promover a inclusão, autonomia e dignidade para esse segmento da sociedade também nos espaços de consumo.



Além disso, compartilho pessoalmente desse compromisso também como pai: meu filho, Luca, de dois aninhos, é uma criança com trissomia do cromossomo 21, o que me torna mais próximo dessa pauta e minhas ações ainda mais sensíveis e priorizadas para a luta pelo direito das pessoas com deficiência. E, antes mesmo do diagnóstico do Luca, como advogado, já militava na proteção do consumidor e na defesa das pessoas com deficiência – o que, inclusive, foi uma das minhas fortes bandeiras quando exerci a presidência do Procon/MA. Portanto, posso afirmar, com experiência, vivência e convicção, que a aprovação deste projeto engrandece e fortalece a nossa busca por uma sociedade mais justa, acessível e igualitária para todos.

A proposição é meritória e representa um passo importante para o aprimoramento do marco regulatório de direitos das pessoas com deficiência. Ao institucionalizar mecanismos que garantam a sua participação efetiva na elaboração, implementação e monitoramento de tecnologias assistivas, a iniciativa está alinhada com princípios consagrados na legislação internacional, nas boas práticas de inovação social e nas evidências de que a participação do usuário final é imprescindível para a efetividade das soluções tecnológicas, com respeito às suas especificidades, promovendo autonomia e proteção contra a vulnerabilidade social.

Observa-se que as alterações propostas estão em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, particularmente em seu art. 4 (princípios gerais), art. 9 (acessibilidade) e art. 4.3 (participação das pessoas com deficiência na elaboração de políticas), que enfatizam a importância de garantir a participação ativa e efetiva das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas, reconhecendo-as como agentes de sua própria inclusão. Portanto, a iniciativa reforça o compromisso do Brasil, como signatário, de implementar mecanismos que assegurem essa participação.

Nesse mesmo sentido, o Relatório Mundial sobre Deficiência da OMS/Banco Mundial¹ destaca expressamente que “o desenvolvimento, implantação e monitoramento das políticas e leis devem incluir os usuários”,

¹ Disponível em <https://www.who.int/teams/noncommunicable-diseases/sensory-functions-disability-and-rehabilitation/world-report-on-disability>. Acesso em jul./2025.



considerando que as soluções tecnológicas desenvolvidas com o envolvimento ativo das pessoas com deficiência geram maior inclusão social, autonomia e participação econômica. Com mais esse lastro, reforça-se que os aprimoramentos propostos, ao institucionalizarem a participação de entidades representativas no ciclo de desenvolvimento, aumentam a efetividade das intervenções tecnológicas, ampliam o acesso às inovações e promovem a inclusão plena, alinhando-se às metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 da ONU (redução das desigualdades).

Ao incorporar o lema “Nada sobre nós, sem nós”, a iniciativa reafirma a centralidade da participação ativa das próprias pessoas com deficiência na elaboração de políticas, tecnologias e ações que impactam suas vidas, reconhecendo-as como agentes de mudança e protagonistas de sua própria história. Temos de reconhecer que, apesar dos avanços normativos existentes, a ausência de mecanismos específicos de participação limita a efetividade das nossas leis e compromete a construção de soluções verdadeiramente acessíveis e inclusivas.

Portanto, sou favorável à iniciativa, tendo em vista que robustece a proteção jurídica e social das pessoas com deficiência e contribui para que a sua voz e os seus direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos por meio de mecanismos participativos que fortaleçam sua autonomia e dignidade.

Ante o exposto, **meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.914, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator

2025-10455

